



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.846 /

"LIBERA LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO, 2ª GLEBA, DE PROPRIEDADE DA CIA.COMERCIAL E ADMINISTRADORA POÇOS DE CALDAS LTDA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o parágrafo 3º do art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento nº 1817/88, protocolado em 08/03/88, solicitando liberação dos lotes caucionados;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Jardim Planalto, 2ª Gleba, de propriedade da Cia. Comercial e Administradora Poços de Caldas Ltda., localizado neste Município, obedeceu às plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 1501/85, 8874/85, 1847/85, 0928/86 e 0736/88, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO que a Cia. Comercial e Administradora Poços de Caldas Ltda. executou as obras previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 8º da Lei nº 3.639, de 07/01/85, e de acordo com o ítem II do Decreto nº 3.255, de 04 de junho de 1985;

CONSIDERANDO que pelo Of. nº 192/88, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e requerimento protocolado sob nº 1817, de 08/03/88, pelo qual a Cia. Comercial e Administradora Poços de Caldas Ltda. solicita liberação de caução de lotes;

CONSIDERANDO que uma vez executadas as obras de infra-estrutura no loteamento, a Prefeitura Municipal, após as competentes vistas, liberará as áreas hipotecadas ou a caução,

D E C R E T A:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.846 - CONTINUAÇÃO /

ART. 1º - Ficam liberados os lotes hipotecados para garantia das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Planalto, 2ª Gleba, aprovado pelo Decreto nº 3.255, de 04 de junho de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos lotes liberados é a que segue:

Lote 26	-	550,20 m ²
Lote 27	-	528,00m ²
Lote 28	-	504,00 m ²
Lote 29	-	485,00m ²
Lote 30	-	480,00 m ²
Lote 31	-	<u>480,00 m²</u>
		3.028,20 m ²

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal